



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



LEI MUNICIPAL Nº 1020 DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de Diabetes que precisam fazer exames, coletas de sangue, ultrassonografia de abdômen em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Santana do Paraíso e dá outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios públicos e particulares, situados no âmbito do município de Santana do Paraíso/MG, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de **“DIABETES MELLITUS”** principalmente quanto aos exames que necessitam de Jejum para sua realização, como Coleta de Sangue e Ultrassonografia de Abdômen.

Art 2º. Os pacientes com diabetes, para terem atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição, mediante a apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único: O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento, que possui a patologia.

Art. 3º. O atendimento prioritário aos diabéticos, acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 11 de junho de 2021

Bruno Campos Morato

Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

